



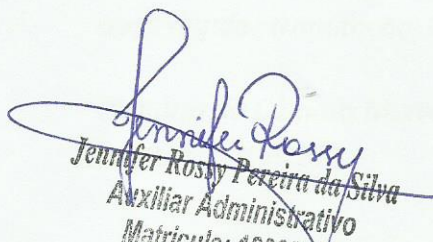
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art. 6º - O Poder Público poderá regulamentar a presente Lei para o seu fiel cumprimento.

Art. 7º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**", em 18 de fevereiro de 2016.


Jennifer Rosy Pereira da Silva
Auxiliar Administrativo

Matricula: 120005-4

22/02/2016.

13:00.


WESCLEY SILVA AGUIAR
Vereador





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

JUSTIFICATIVA

Esta propositura tem por finalidade incentivar muitas empresas privadas a destinar seus recursos a projetos sociais ambientais, e em contrapartida obterão o direito ao uso do título em seus produtos e em suas veiculações.

Dessa forma, as empresas serão motivadas a investirem em ações sociais com finalidade ambiental, proporcionando os recursos financeiros necessários ao desenvolvimento do Meio Ambiente em todas as suas formas no Município de Itaituba.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**", em 18 de fevereiro de 2016.


WESCLEY SILVA AGUIAR
Vereador





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Á COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Presidente da C.M.I.
27 FEV. 2016

PROJETO DE LEI Nº 23 /2016

**INSTITUI O "SELO AMIGO DO MEIO AMBIENTE" NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

ELIENE NUNES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de
Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e a Prefeita Municipal **Eliene Nunes de Oliveira**, sanciona e pública a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Selo Amigo do Meio Ambiente" no Município de Itaituba, para Pessoas Jurídicas ou Físicas, que desenvolvam ou participem de iniciativas voltadas à proteção do Meio Ambiente.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria ou Departamento de Meio Ambiente:

- I - fixar os critérios para obtenção pelas empresas privadas do "Selo Amigo do Meio Ambiente";
- II - indicar as empresas do setor privado que forem habilitadas a recebê-lo; e
- III - determinar qual o modelo do selo que será desenvolvido.

PARÁGRAFO ÚNICO. O selo apenas será conferido às empresas privadas que expressamente o requererem junto ao órgão competente do Poder Executivo e desde que atendidos os critérios a serem estabelecidos para sua habilitação.

Art. 3º O "Selo Amigos do Meio Ambiente" poderá fomentar projetos de:

- I - Construção, reforma, revitalização ou manutenção dos espaços ambientais;
- II - Conservação e restauração dos acervos;
- III - Realização de atividades Ambientais e educacionais;
- IV - Aquisição de acervo;
- V - Aquisição de equipamentos.

Art. 4º - O prazo de validade do Selo será de 1(um) ano, podendo ser renovável, anualmente, a critério do órgão competente pela sua concessão.

Art. 5º - As empresas privadas detentoras do Selo Amigo do Meio Ambiente, poderão, dentro do prazo previsto no Art. 4º, fazer uso publicitário do mesmo e da chancela oficial nas veiculações publicitárias que promova e/ou em seus produtos, sob a forma de selo impresso.

Jennifer Rassy Pereira da Silva
Auxiliar Administrativo
Matricula: 120005-4
E-mail: wescleptomaz@hotmail.com /camaradeitaituba@outlook.com

22/02/2016 13:00